LEI ORDINÁRIA N.º 1.984
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para o Mandato de 2021 a 2024.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários do Município de Andradas, para o mandato a iniciar-se em 1º de janeiro de 2021, perceberão subsidio mensal no mesmo valor vigente em dezembro de 2020.

Art. 2.º Os subsídios dos Agentes Políticos, descritos no Art. 1º inciso I, II e III desta lei, serão reajustados anualmente nos termos do disposto no art. 37. Inciso X, da Constituição Federal, sempre quando ocorrer a revisão anual dos servidores municipais, aplicando-se somente a recomposição do valor aquisitivo da moeda, exceto no primeiro ano de mandato, conforme dispõe a Lei Complementar Federal 173/2020.

Art. 3.º Caberá aso Agentes Políticos descritos no Art. 1º, incisos I, II e II, desta lei o direito à percepção do 13º (décimo terceiro) subsidio, de acordo com o Art. 7º, inciso VIII da Constituição Federal de 1988.

Art. 4.º Os Secretários Municipais terão o direito ao gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, percebendo o seu subsidio mensal ordinário, acrescido de 1/3 (um terço) legal.

Art. 5.º Dos subsídios fixados pela presente Lei serão descontados os impostos e contribuições previdenciárias legalmente previstas.

Art. 6.º As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Andradas, 31 de dezembro de 2020

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal